Sanciono na íntegra a presente Lei.
Lza, 17 de agosto de 2017.
Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3969 de 17 de agosto de 2017.
Autoria: Álvaro Murilo Reis Roriz

"Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.164 de 09 de junho de 1998 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.164 de 09 de junho de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os recursos constituídos, oriundos da taxa de vistorias de segurança contra incêndios, serão integralmente depositados pelos contribuintes nas Agências do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal ou outras instituições bancárias, em conta especial denominada FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia – Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, as quais serão movimentadas exclusivamente pelo Conselho Diretor do Fundo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária